



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 57/2023

CONCORRÊNCIA N.º 02/2023.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E YURI BIANCO NA FORMA A BAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas **OUTORGANTE VENDEDOR**. De outro lado **YURI BIANCO**, inscrito no CPF n.º 253.802.208-86 e RG: 30.596.221-8-SSP/SP, residente à Rua Rio Pedrinhas, n.º 205, Centro, CEP: 19.865-000 no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **OUTORGADO COMPRADOR**, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm, entre si, justo e acordado, o que segue:

1) Que o Município de Pedrinhas Paulista é proprietário e possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: **UM TERRENO**, localizado à Rua n.º. 03, prolongamento da Rua Piave, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracáí, SP, consistente do lote n.º. 05, da quadra L, do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D, **com a área superficial de 205,42m² (duzentos e cinco metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados)** e com 59,73m (cinquenta e nove metros e setenta e três centímetros) de perímetro: a descrição das medidas de contorno inicia-se no ponto situado na divisa com o lote n.º. 04 e a Rua n.º. 03, prolongamento da Rua Piave, distante 33,08m (trinta e três metros e oito centímetros), mais 10,40m (dez metros e quarenta centímetros) em curvatura à direita com raio de 6,00m (seis metros), da confluência com a Rua n.º. 02, prolongamento da Rua Primavera; daí, segue com as seguintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, 4,15m (quatro metros e quinze centímetros), mais 9,43m (nove metros e quarenta e três centímetros), em curvatura à esquerda com um raio de 6,00m (seis metros) e confronta-se com a Rua n.º. 03, prolongamento da Rua Piave; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 21,00m (vinte e um metros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote n.º. 04, da quadra L; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 15,00m (quinze metros), confrontando, com a Rua n.º. 01, com a qual faz esquina; e, por fim, nos fundos, mede 10,15m (dez metros e quinze centímetros) e confronta-se com o lote n.º. 06, da quadra L." Referido imóvel é objeto da matrícula n.º 3.895 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracáí, SP. Cadastro municipal n.º 000307010

2) Que o imóvel acima descrito e caracterizado registrado sob a matrícula n.º 3.895 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracáí/SP

3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao **OUTORGADO COMPRADOR**, no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório n.º 2531/2023 -

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONCORRÊNCIA Nº 02/2023, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) correspondente ao lance vencedor na Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), em atendimento ao item 5 do Ato convocatório.

4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluguel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.

5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresenta-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.

6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracá, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Pedrinhas Paulista/SP, 05 de Setembro de 2023.

Outorgante Vendedor

Outorgado Comprador

Testemunhas:
